



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 95/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0048513/2024-40

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                 |                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PARECER ÚNICO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                 |                                                                                                 |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                 |                                                                                                 |
| Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                 | CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03                                                                    |
| Endereço: Rua Mar de Espanha, 525                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                 | Bairro: Santo Antônio                                                                           |
| Município: Belo Horizonte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UF: MG                                                                                                                                          | CEP: 30.330-900                                                                                 |
| Telefone: (31) 3250-2217 e (31) 3250-1605                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | E-mail: <a href="mailto:usca@copasa.com.br">usca@copasa.com.br</a>   <a href="mailto:lygia.correa@copasa.com.br">lygia.correa@copasa.com.br</a> |                                                                                                 |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?<br>( x ) Sim, ir para item 3      ( ) Não, ir para item 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                 |                                                                                                 |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                 |                                                                                                 |
| Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA. Decretos de Utilidade Pública: <b>Decreto de Utilidade Pública (DUP) nº 24.630/1985; Decreto de Utilidade Pública (DUP) nº 27.337/1987; Decreto de Utilidade Pública (DUP) nº 688/2024; Decreto de Utilidade Pública (DUP) nº 860/2024;</b><br><b>-Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta e Relocação – Barragem do Sistema Rio Manso; Decreto NE nº 172, de 25 de Fevereiro de 2026 (DUP)- Ficam declaradas de utilidade pública as obras de ampliação do Sistema Rio Manso Adutoras AAB, AAT1, AAT2 e AAT3, a serem executadas pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, em área do Bioma Mata Atlântica e em Área de Preservação Permanente, nos Municípios de Brumadinho, Mário Campos, Sarzedo e Betim.</b> |                                                                                                                                                 | CPF/CNPJ:17.281.106/0001-03                                                                     |
| Endereço:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                 | Bairro:                                                                                         |
| Município:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UF:                                                                                                                                             | CEP:                                                                                            |
| Telefone:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | E-mail:                                                                                                                                         |                                                                                                 |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                 |                                                                                                 |
| Denominação: <b>Sistema Rio Manso - Ampliação Adutoras AAB, AAT1, AAT2 e AAT3</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                 | Área Total (ha): 35,8996                                                                        |
| Registro nº:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                 | Municípios/UF: <b>Brumadinho (área rural), Mário Campos, Sarzedo e Betim (áreas urbanas)/MG</b> |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <b>MG-3109006-CDEB.91C0.33CF.4B25.AE46.2F8B.5A58.43EF (área da AAB – Adutora Água Bruta)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                 |                                                                                                 |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                 |                                                                                                 |
| Tipo de Intervenção                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Quantidade                                                                                                                                      | Unidade                                                                                         |

|                                                                                                |                      |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo                            | <b>1,1765</b>        | ha      |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | <b>0,0448</b>        | ha      |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | <b>12,5832</b>       | ha      |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas                                      | <b>22,0951 (724)</b> | ha (un) |

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção                                                                            | Quantidade           | Unidade | Fuso | Coordenadas planas<br>(Sirgas 2000)               |                                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------|------|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
|                                                                                                |                      |         |      | X                                                 | Y                                                   |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo                            | <b>1,1765</b>        | ha      | 23 K | (Início) 578011,66<br>E<br>(Final) 594136,96<br>E | (Início) 7772402,67<br>N<br>(Final) 7794708,06<br>N |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | <b>0,0448</b>        | ha      | 23 K | (Início) 578011,66<br>E<br>(Final) 594136,96<br>E | (Início) 7772402,67<br>N<br>(Final) 7794708,06<br>N |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | <b>12,5832</b>       | ha      | 23 K | (Início) 578011,66<br>E<br>(Final) 594136,96<br>E | (Início) 7772402,67<br>N<br>(Final) 7794708,06<br>N |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas                                      | <b>22,0951 (724)</b> | ha (un) | 23 K | (Início) 578011,66<br>E<br>(Final) 594136,96<br>E | (Início) 7772402,67<br>N<br>(Final) 7794708,06<br>N |

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área                                                      | Especificação  | Área (ha) |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------|
| <b>Ampliação Adutoras AAB, AAT1, AAT2 e AAT3- COPASA-Sistema Rio Manso</b> | Infraestrutura | 35,8996   |

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição                      | Estágio Sucessional | Área (ha) |
|------------------------------|-------------------------------------------|---------------------|-----------|
| Mata Atlântica               | FESD                                      | Médio               | 0,0108    |
| Mata Atlântica               | FESD                                      | Inicial             | 0,9869    |
| Mata Atlântica               | Área de Proteção Permanente com vegetação | -                   | 0,0448    |
| Mata Atlântica               | Área de Proteção Permanente sem vegetação | -                   | 12,5832   |
| Mata Atlântica               | Pastagem com árvores isoladas             | -                   | 34,6783   |
| Mata Atlântica               | Cerrado Típico                            | -                   | 0,2236    |

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade      | Unidade        |
|--------------------|---------------|-----------------|----------------|
| Lenha              | Nativa        | <b>53,1592</b>  | m <sup>3</sup> |
| Madeira            | Nativa        | <b>154,6903</b> | m <sup>3</sup> |
| Lenha              | Exótica       | <b>22,7015</b>  | m <sup>3</sup> |
| Madeira            | Exótica       | <b>114,1370</b> | m <sup>3</sup> |

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/01/2025

Data da vistoria: 06/02/2025

Data de solicitação de informações complementares: 17/02/2025; 20/05/2025

Data do recebimento de informações complementares: 15/05/2025; 16/09/2025; 17/03/2026; 08/04/2026

Data de emissão do parecer técnico: 27/06/2026

## 2. OBJETIVO

Análise técnica referente a solicitação de intervenção ambiental através da Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas no bioma Mata Atlântica em área total de 35,8996 ha, apresentando fitofisionomias distintas, sendo Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio inicial e médio de regeneração, Cerrado Típico, áreas antropizadas e ainda áreas de pastagem com árvores isoladas. A intervenção ambiental pretendida visa a ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Rio Manso, com à implantação das Adutoras de Água Bruta - AAB (EAB 02 - ETA), Adutora de Água Tratada – AAT 1 (CT4- R7), Adutoras de Água Tratada AAT2 (EAT4-R6) e AAT3 (R6-EAT5). Tal empreendimento integra o escopo dos projetos de garantia da segurança hídrica da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), composta de intervenções estruturantes, as quais, juntas, têm por finalidade o atendimento à demanda hídrica atual da RMBH, correspondente a 15 m³/s. Obra/atividade de interesse social e utilidade pública.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1. Área Urbana e Rural

O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) Rio Manso, cuja Estação de Tratamento de Água (ETA) está localizada na cidade de Brumadinho - MG (área rural), apresenta-se em fase de ampliação e será necessário implantar novas adutoras de água tratada e de água bruta. Tal empreendimento abará mais três municípios, além de Brumadinho, quais sejam: Mário Campos, Sarzedo e Betim (áreas urbanas). Vale mencionar que o projeto de ampliação do referido sistema foi incorporado aos compromissos estabelecidos no Termo de Compromisso assinado em 08/07/2019 entre o Ministério Público de Minas Gerais e a Vale S.A., após o rompimento da barragem de rejeitos da Mina Córrego Feijão. Este projeto inclui obras estruturantes destinadas a garantir o atendimento à demanda hídrica da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), contemplando a ampliação da capacidade de tratamento de água da ETA, dos sistemas de adução (água bruta e tratada) e de reservação de água tratada.

### 3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Parte do traçado das adutoras a serem implantadas atingirá área rural localizada no município de Brumadinho, possuindo portanto Cadastro Ambiental Rural: **MG-3109006-CDEB.91C0.33CF.4B25.AE46.2F8B.5A58.43EF (área da AAB – Adutora Água Bruta)**, que foi motivo de análise. (Parecer Técnico CAR - Documento SEI nº 112016945). Após análise Documento Notas Esclarecimentos apresentados pela COPASA (SEI nº 135562681) referente as inconsistências verificadas, foi verificado que foram justificadas a maior parte das inconsistências ficando pendente a "Sobreposição Com Outros Imóveis Rurais". Salientamos que a retificação assim como a aprovação do referido Cadastro Ambiental Rural devem ser realizadas posteriormente no Sistema de Cadastro Ambiental Rural/SICAR. Na Nota Esclarecimento referente a "Sobreposição Com Outros Imóveis Rurais", foi descrito que os imóveis rurais sobrepostos com a propriedade do Sistema Rio Manso são:

MG-3155306-E7FAB940E2224926B6576FAA0DE7C067;

MG-3109006-84A0611D2EC34DEC89B8ED5EC88055A7;

MG-3155306-0CE186F95C6644DDA5061BA5AE728966;

MG-3155306-15EB0F0605AF4040A41E6BDA6A520AD8;

MG-3155306-51B2437BD7A3439AB1EAEC98CF184BB2;

MG-3155306E92CFB516304F699F674D9F919033E2;

MG-3155306-6B1CCA2CB9D947FBBEF8C5080DCA1E56;

MG-3155306-BEB406DDB3EC405182026A27E20EA95A.

A análise da referida pendência será feita no Sistema de Cadastro Ambiental Rural/SICAR, após apresentação dos serviços elaborados por empresa especializada, que está em fase de contratação, com objetivo de sanar essa pendência, bem como outras eventuais sobreposições entre Imóveis Rurais. Os serviços elaborados serão referentes a: - Levantamento topográfico, com descrição topográfica e georreferenciamento de todos os imóveis constituintes do Sistema Rio Manso, incluindo a identificação dos confrontantes e obtenção de anuência quanto aos limites de áreas de cada proprietário; - Retificação de áreas nas matrículas dos imóveis constituintes do Sistema Rio Manso, caso necessário, junto aos cartórios pertinentes; - Cadastro de cada imóvel constituinte do Sistema Rio Manso, no SIGEF, e submissão para validação pelo INCRA; - Regularização fundiária e/ou registro em nome da Copasa, junto aos cartórios pertinentes, das glebas integrantes do Sistema Rio Manso que ainda se encontram em situação de regularização pendente, inconclusa ou desconhecida (cerca de 11 glebas).

Conforme descrito na Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 3390 de 10 de Novembro de 2025 no seu Art. 11 – Nos casos em que não for atendida a notificação das pendências ou inconsistências no âmbito da análise do CAR, o processo de autorização para intervenção ambiental ou de licenciamento ambiental poderá ser concluído, desde que aprovada a localização da Reserva Legal nos casos previstos no art. 88 do Decreto nº 47.749, de 13 de novembro de 2019.

Após comparação com as informações prestadas no Documento "Notas Esclarecimentos" apresentados pela COPASA (SEI nº 135562681), verificou que a Reserva Legal está localizada em propriedades do Sistema Rio Manso, e que sua retificação e aprovação devem ser realizadas posteriormente no Sistema de Cadastro Ambiental Rural/SICAR.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto deste parecer a análise para intervenção ambiental em 35,8996 ha, através da supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 1,1765 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0448 ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 12,5832 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 724 indivíduos arbóreos em 22,0951 ha, no bioma Mata Atlântica, apresentando fitofisionomias distintas, como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio inicial e médio de regeneração, Cerrado Típico, áreas antropizadas e ainda áreas de pastagem com árvores isoladas.

As intervenções nas áreas de preservação permanente estão vinculadas à atividade da Concessionária ligada ao tratamento e fornecimento hídrico, assim considerada de interesse social conforme, Artigo 3º da lei 20.922/2013:

**"II - de interesse social: e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;"**

A vegetação nativa apresenta fisionomias distintas, sendo Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio e inicial de regeneração natural, Cerrado Típico, áreas de pastagem com árvores isoladas e ainda, áreas antropizadas. As formações florestais em estágio médio possuem árvores de porte médio, estratificada em dois estratos, sub-bosque, epífitas, cipós, serapilheira densa e espécies como: Piptadenia gonoacantha, Moquilea tomentosa, Clitoria fairchildiana, Cecropia pachystachya, Syzygium cumini. Já a vegetação em estágio inicial possui formações com árvores finas, comumente denominada como paliteiro, sem sub-dossel, dossel médio de 5,5 metros de altura, sem sub-bosque expressivo, sem epífitas, sem cipós, espécies pioneiras, serapilheira fina e desuniforme e espécies: Piptadenia gonoacantha, Celtis iguanaea, Aegiphila integrifolia e Handroanthus serratifolius. Estas definições corroboram com as descritas na Resolução Conama nº 392, para estágio sucessional médio e inicial.

A supressão de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio e inicial de regeneração natural, poderá ser autorizada conforme, artigo 14 da lei 11428/2006.

**"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir**

alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei." (Decreto de Utilidade Pública: **Decreto NE nº 172, de 25 de Fevereiro de 2026**)

Na área de supressão, de acordo com o estudo, o rendimento lenhoso previsto é de 53,1592 m³ de lenha de floresta nativa, de 154,6903 m³ de madeira de floresta nativa, de 22,7015 m³ de lenha de floresta exótica e de 114,70 m³ de madeira de floresta exótica. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade e incorporado ao solo.

Sinaflor: Recibos nº 23135493 (CAI), 23135494 (UAS)

Taxa de Expediente: DAE nº 1401348563621, Valor R\$ 4815,09, referente a Ampliação do Sistema Rio Manso/Adutoras (AAB, AAT1, AAT2, AAT3) Brumadinho - COPASA MG. pagamento realizado em 18/12/2024

Taxa florestal: DAE nº 2901348565894, Valor R\$ 8388,22, referente a 57,1592 m³ de lenha de floresta nativa, de 154,6903 m³ de madeira de floresta nativa, de 22,7015 m³ de lenha de floresta exótica e de 114,1370 m³ de madeira de floresta exótica. Pagamento realizados em 18/12/2024

Taxa de Reposição florestal: DAE nº 1501348565100, Valor R\$ 6584,30, referente a 57,1592 m³ de lenha de floresta nativa, de 154,6903 m³ de madeira de floresta nativa, de 22,7015 m³ de lenha de floresta exótica e de 114,1370 m³ de madeira de floresta exótica. Pagamento realizados em 18/12/2024.

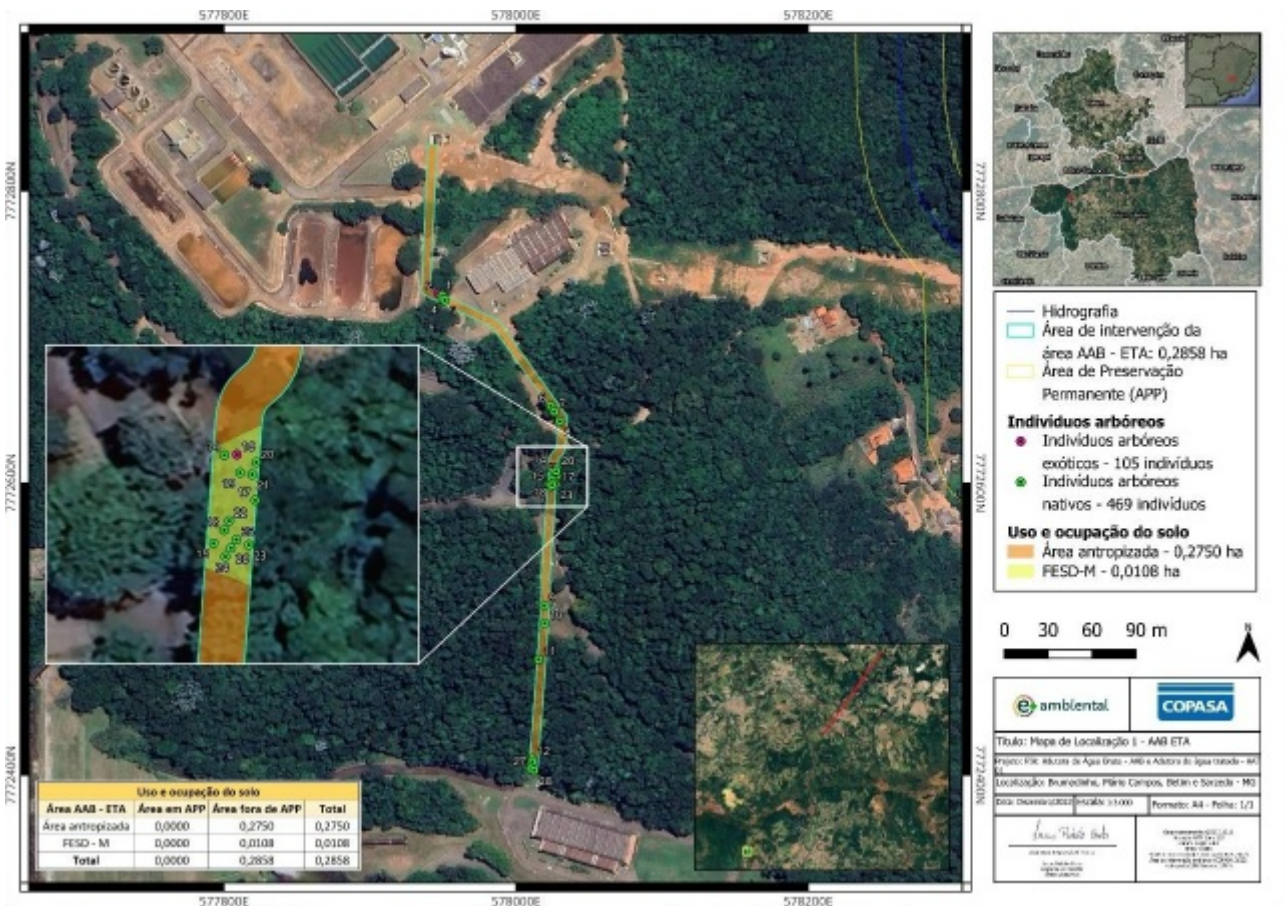


Figura 01: Área de 0,0108 ha de FESD-Médio a ser intervinda para passagem de adutora

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma [IDE SISEMA](#), as principais características das áreas (inicial e final) do traçado das adutoras em questão são:

- O empreendimento abrange áreas distintas, assim, alguns pontos podem ter mais de um enquadramento.
- Bioma: Mata Atlântica;
  - Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária; Cerrado Típico; Áreas



Antropizadas;

- Vulnerabilidade Natural: Média e Baixa;
- Integridade da Fauna: Baixa;
- Integridade da Flora: Muito Alta e Muito Baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta e Baixa;
- Prioridade para Conservação/Biodiversitas: Especial; pequena área do empreendimento referente à AAB (Conforme Figura 01 acima);
- Erodibilidade do Solo: Baixa e Média;
- Risco Potencial de Erosão: Médio;
- Unidade de Conservação: Não inserido;
- Zona de amortecimento de UC: Não inserido;
- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta **abriga** espécie da flora ameaçadas de extinção segundo a Portaria MMA nº 443/2014, 148/2022 e 354/2023, a saber, 25 indivíduos de 3 espécies ameaçadas de extinção, trata-se das espécies: *Aspidosperma parvifolium* (17), *Cedrela fissilis* (3) e *Dalbergia nigra* (5).

Ademais, houve o registro 08 indivíduos de 3 espécies protegidas por legislação específica, qual seja Lei Estadual nº 20.308/2012, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo. Trata-se das espécies: *Handroanthus chrysotrichus* (1), *Handroanthus ochraceus* (6) e *Handroanthus serratifolius* (4). A supressão será objeto de **compensação conforme legislação vigente**. Por tratar-se da maior parte inserida em área de urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar predominantemente localizada em perímetros urbanos, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora ameaçada de extinção.

#### 4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, Adutoras e Estações Elevatórias de Água Bruta e Tratada não se encontra na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17. (**Certidão de Dispensa de Licenciamento (CDL) Nº 2024.09.04.003.0003314**)

- Atividades desenvolvidas: Adutoras e Estações Elevatórias de Água Bruta e Tratada
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: ( X ) Não - Passível | ( ) LAS Cadastro | ( ) LAS/RAS | ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD | ( ) Municipal
- Número do documento: **Certidão de Dispensa de Licenciamento (CDL) Nº 2024.09.04.003.0003314**

#### 4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 06/02/2025, acompanhada pelo servidor da URFBioMetropolitana/IEF Gil Antônio de Oliveira, pelos funcionários da COPASA Cristiano Braga (Gestor do Empreendimento), Sarah Bonfim (Sistema Rio Manso/Brumadinho), Leonardo Sales (Sistema Rio Manso/Brumadinho), Max Demattos (Consultor interno), e pelos técnicos da Empresa de consultoria

e+Ambiental, Francisco de Oliveira e Maurício Teodoro, para avaliação das intervenções ambientais necessárias para a implantação/ampliação das adutoras de água bruta e água tratada do Sistema de Abastecimento de Água Rio Manso nos municípios de Brumadinho, Mário Campos, Sarzedo e Betim (MG).

#### 4.3.1. Características físicas:

- **Topografia:** A área de intervenção do empreendimento deste estudo situa-se no Domínio de Colinas Amplas e Suaves. Este Domínio constituem formas pouco dissecadas, com vertentes convexas e topos amplos, de morfologia tabular ou alongada. Apresentam sistema de drenagem principal com deposição de planícies aluviais relativamente amplas. Exibem amplitude de relevo que varia de 20 a 50 m e inclinação de vertentes entre 3-10°.

- **Solo:** Argissolo Vermelho-Amarelo Eutrófico (PVA<sub>d</sub>8), Cambissolo Háplico Distrófico (CX<sub>bd</sub>21) e Neossolo Litólico Distrófico (RL<sub>d</sub>4).

- **Hidrografia:** os municípios e a área de intervenção do empreendimento estão inseridos, em nível estadual na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) Sub-Bacia do Rio Paraopeba (SF3), pertencente, em nível federal, à Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. O referido empreendimento percorre diversas áreas distintas de Área de Preservação Permanente ao longo do trajeto de implantação das adutoras entre os municípios de Brumadinho e Betim. As intervenções em APP serão objeto de **compensação** conforme legislação vigente.

#### 4.3.2. Características biológicas:

- **Vegetação:** A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária nos estágios **Inicial e Médio** de regeneração natural. Conforme Inventário Florestal/Censo algumas das espécies encontradas são: Platypodium elegans, Mimosa caesalpiniiifolia, Tecoma stans, Peltophorum dubium, Aspidosperma parvifolium, Acrocomia aculeata, Leucaena leucocephala, Leucochloron incuriale, Lithraea molleoides, Cordia trichotoma, dentre outras, além das espécies ameaçadas e/ou protegidas relacionadas abaixo.

No empreendimento em sua área de intervenção/abrangência total, **abriga** espécies da flora ameaçadas de extinção segundo a Portaria MMA nº 443/2014, 148/2022 e 354/2023, a saber, 25 indivíduos de 3 espécies ameaçadas de extinção, trata-se das espécies: Aspidosperma parvifolium (17), Cedrela fissilis (3) e Dalbergia nigra (5). Ademais, houve o registro 10 indivíduos de 3 espécies protegidas por legislação específica, qual seja Lei Estadual nº 20.308/2012, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo e Caryocar brasiliense. Trata-se das espécies: Caryocar brasiliense (30) Handroanthus chrysotrichus (1), Handroanthus ochraceus (6) e Handroanthus serratifolius (4). A supressão será objeto de **compensação conforme legislação vigente**. Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos é essencial para o desenvolvimento do projeto e desta forma deverá ser objeto de **compensação** conforme legislação vigente.

- **Fauna:** Os dados secundários referentes à fauna foram coletados tendo como base os municípios de Brumadinho, Mário Campos, Sarzedo e Betim (MG). O levantamento da fauna, em todos os bancos de dados consultados, resultou em 419 registros de espécies. Destes, existem representantes dos grupos da entomofauna, ictiofauna, herpetofauna, avifauna e mastofauna. Destes, existem representantes dos grupos da entomofauna, ictiofauna, herpetofauna, avifauna e mastofauna. Na área do empreendimento foram relatadas diversas espécies com ampla distribuição geográfica, ou seja, é encontrada em mais de uma bacia hidrográfica e/ou região brasileira.

#### Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, intervenção em APP e supressão de espécies ameaçadas e protegidas, considerando os estudos apresentados, as características do projeto, conforme constatado em vistoria técnica realizada no local e fundamentada por imagens de satélite, ficou comprovada a ausência de alternativas locais à implantação do empreendimento proposto, e conforme Estudo de Alternativa técnica e locacional apresentado (104741194).

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Foram apresentados dois Projetos de Intervenção Ambiental/PIA, sendo um para o trecho referente a implantação da Adutora de Água Bruta - AAB (EAB 02 -ETA) e Adutora de Água Tratada - AAT 1 (CT4 - R7) (15,1656 ha), e outro PIA para o trecho referente a implantação da Adutora de Água Tratada - AAT 2 (EAT 4 - R6) e Adutora de Água Tratada - AAT 3 (R6- EAT 5) (20,7340 ha). A área de intervenção ambiental total será de 35,8996 ha, através da supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 1,1765 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0448 ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 12,5832 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 724 indivíduos arbóreos em 22,0951 ha, no bioma Mata Atlântica, apresentando fitofisionomias distintas, como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio Inicial e Médio de regeneração natural, Cerrado Típico, áreas antropizadas e ainda áreas de pastagem com árvores isoladas.

Desta forma a área total de intervenção para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA), Rio Manso, no que tange à implantação das adutoras AAB e AAT1, ocupa 15,1656 hectares, recobertos por vegetação pertencente ao bioma Mata Atlântica (Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária – estágios inicial e médio) e em sua maior parte por áreas antropizadas com presença de árvores isoladas.

A supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, totaliza 0,0275 ha, sendo 0,0167 ha referente a Floresta Estacional Semidecidual em estágio **Inicial** de regeneração natural e 0,0108 ha referente a Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio **Médio** de regeneração natural que a supressão desta fitofisionomia está acobertada pelo Decreto de Utilidade Pública: **Decreto NE nº 172, de 25 de Fevereiro de 2026**.

A intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP, totaliza 1,8509 ha, referente às áreas antropizadas em APP.

Por fim, o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, soma 13,2872 ha. No entanto, a área efetivamente ocupada pelas árvores isoladas corresponde a 0,4703 ha. Nesse trecho foram registradas 453 árvores isoladas nativas vivas (incluindo os indivíduos não identificados), sendo 60 indivíduos em APP e 393 indivíduos fora de APP.

Foi informado pelo empreendedor através de Documento Comunicação Externa (SEI nº 117461188) em 07/07/2025, a necessidade de realização de **Intervenção Emergencial**, que foi devidamente embasada no Decreto nº 47.749/2019, no seu artigo 36, parágrafo 1º, e justificada necessidade/urgência, uma vez que a implantação das Adutoras de Água Bruta - AAB (EAB 02 -ETA), de Água Tratada - AAT 1 (CT4 - R7), de Água Tratada - AAT 2 (EAT 4 - R6) e de Água Tratada - AAT 3 (R6- EAT 5) previstas é essencial para a garantia da segurança hídrica da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) e têm por finalidade o atendimento à demanda hídrica atual da RMBH, correspondente a aproximadamente 15 m³/s. Desta forma **não** verificamos existência de óbices ao pleito do requerente.

Também foi constatado que tratar-se de intervenção considerada de interesse social e utilidade pública, assim, observados quesitos técnicos e legais **não** verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

Diante desta condição, o requerente apresentou as propostas de **compensação** para viabilizar e atender as normas legais. Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

#### 5.1. **Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos:** perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio inicial e médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

**Medidas mitigadoras:** contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não



gramar); proteção das áreas de preservação existentes, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração pertencente ao Bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, promovendo a análise jurídica de forma integrada e interdisciplinar.

Considerando, ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento da legislação ambiental aplicável, das normas e procedimentos administrativos vigentes, bem como das orientações emanadas pela Advocacia-Geral do Estado, pela Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas, pelo Gabinete e pelas Diretorias do IEF, no âmbito dos processos de competência da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade.

Verifica-se dos autos que o requerimento tem por objeto a regularização das intervenções ambientais necessárias à implantação das Adutoras de Água Bruta (AAB) e Adutoras de Água Tratada (AAT 1, AAT 2 e AAT 3), integrantes do projeto de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água – Rio Manso, empreendimento destinado ao atendimento da demanda hídrica da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Conforme consignado no parecer técnico, a intervenção ambiental abrange área total de 35,8996 hectares, compreendendo a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 1,1765 hectare, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP em 0,0448 hectare, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 12,5832 hectares e o corte de 724 árvores isoladas nativas vivas distribuídas em 22,0951 hectares, incidindo sobre áreas inseridas no Bioma Mata Atlântica, compostas por Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágios inicial e médio de regeneração natural, Cerrado Típico, áreas antropizadas e pastagens com árvores isoladas.

Consta, ainda, do parecer técnico que parte da supressão de vegetação em estágio médio de regeneração encontra-se amparada pelo Decreto NE nº 172, de 25 de fevereiro de 2026, que declarou a utilidade pública do empreendimento, circunstância que confere respaldo jurídico à intervenção pretendida, observadas as disposições da legislação ambiental aplicável.

Foi igualmente consignado que o empreendedor comunicou a realização de intervenção ambiental emergencial, nos termos do art. 36, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, justificando a urgência da implantação das estruturas destinadas ao abastecimento público de água da Região Metropolitana de Belo Horizonte, tendo a equipe técnica reconhecido a presença dos requisitos legais para o enquadramento da intervenção como emergencial.

O parecer técnico concluiu, ainda, que o empreendimento caracteriza-se como de interesse social e utilidade pública, não sendo identificados impedimentos técnicos ou ambientais ao deferimento da intervenção, desde que integralmente observadas as medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes estabelecidas, bem como implementadas as propostas de compensação ambiental apresentadas pelo empreendedor para atendimento da legislação vigente.

No tocante aos impactos ambientais decorrentes da intervenção, a equipe técnica identificou potenciais efeitos relacionados à supressão de vegetação, fragmentação de habitats, redução da biodiversidade, exposição do solo, processos erosivos, perturbação da fauna silvestre e alterações da paisagem,

concluindo, contudo, que tais impactos poderão ser adequadamente prevenidos, minimizados ou compensados mediante a adoção das medidas mitigadoras propostas, especialmente aquelas voltadas à proteção da fauna, conservação do solo, controle de drenagem, preservação das áreas remanescentes e execução das intervenções dentro dos limites autorizados.

Sob o aspecto jurídico-processual, verifica-se que o processo encontra-se regularmente instruído, acompanhado da documentação exigida pela legislação de regência e de parecer técnico favorável emitido pela área competente, não tendo sido identificadas irregularidades capazes de impedir o prosseguimento do feito ou a emissão da autorização requerida.

Dessa forma, diante das informações constantes dos autos, das conclusões técnicas favoráveis e da ausência de impedimentos jurídicos, este Núcleo de Controle Processual não vislumbra óbice jurídico ao deferimento da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se, portanto, pela possibilidade jurídica de autorização das intervenções ambientais destinadas à implantação das Adutoras de Água Bruta (AAB) e Adutoras de Água Tratada (AAT 1, AAT 2 e AAT 3), integrantes do projeto de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água – Rio Manso, consistentes em:

- supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área de 1,1765 hectare;
- intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP em 0,0448 hectare;
- intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP em 12,5832 hectares; e
- corte de 724 árvores isoladas nativas vivas em área correspondente a 22,0951 hectares,

desde que sejam rigorosamente observadas todas as condicionantes, medidas mitigadoras, compensatórias, programas ambientais e demais obrigações técnicas constantes do parecer técnico, do Anexo III e da respectiva Autorização para Intervenção Ambiental, inclusive aquelas relacionadas à execução das compensações ambientais legalmente exigíveis.

Ressalta-se que a presente manifestação limita-se à análise dos aspectos jurídicos e processuais do requerimento, permanecendo sob responsabilidade da equipe técnica as conclusões referentes à caracterização ambiental da área, à viabilidade técnica da intervenção, à suficiência das medidas mitigadoras e compensatórias propostas, bem como ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condicionantes ambientais.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2026.

**Fernanda Antunes Mota**

**Coordenadora do Núcleo de Controle Processual Metropolitano**

## **7. CONCLUSÃO**

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 1,1765 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0448 ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 12,5832 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 22,0951 ha (724 un), de vegetação nativa apresentando fisionomias distintas, dentre elas Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio INICIAL e MÉDIO de regeneração natural, áreas com formação de pastagens com árvores isoladas e ainda, áreas antropizadas. O aproveitamento do material lenhoso de 53,1592 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, de 154,6903 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, de 22,7015 m<sup>3</sup> de lenha de floresta exótica e de 114,1370 m<sup>3</sup> de madeira de floresta exótica. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão terá uso interno no empreendimento.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido a apreciação da URC Metropolitana para deliberação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### 8.1. Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No caso do presente empreendimento a área de intervenção em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural será de 0,0108 ha (108,00 m<sup>2</sup>), cuja a supressão está acobertada pelo Decreto de Utilidade Pública: **Decreto NE nº 172, de 25 de Fevereiro de 2026.**

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração natural, o requerente formalizou proposta de compensação florestal/PECF (113791295) junto à URBio Metropolitana em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015. Sendo assim, a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área cujo o total é o dobro da intervenção, assim, a área possui 0,0216 ha (216.00 m<sup>2</sup>).

Desta forma, a área total que a COPASA MG destinará para compensação será exatamente estes mesmos 0,0216 ha e consistirá em um remanescente de Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio MÉDIO de regeneração natural. A referida área de compensação situa-se na zona rural do município de Brumadinho/MG, no distrito de Conceição do Itaguá, e está inserida na mesma bacia hidrográfica federal da área de intervenção (Bacia do Rio São Francisco) e na mesma sub-bacia hidrográfica (UPGRH do Rio Paraopeba - SF3). A área de 0,0216 ha se encontra localizada conforme Memorial Descritivo (113791304), delimitada por coordenadas geográficas no Sistema UTM, Fuso 23K Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central - 45, elaborado pelo técnico Lucas Rabelo Costa CREA: 225873/D ART: MG20253684337. Para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta, os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante à fitofisionomia existente, aos estágio sucessional, à influência de áreas de borda, dentre outros. Para avaliação da equivalência partir-se-á da análise das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomia existente e estágio sucessional, conforme dados apresentados, como Mapa Uso e Ocupação do Solo da Área de Compensação(113791364).

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que a área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida. Assim, entende-se que a **proposta atende tal exigência.**

Em análise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo DEFERIMENTO da proposta de compensação florestal apresentada nos termos do PECF analisado (113791295)

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal deverá ser averbado junto às matrículas dos imóveis, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006. **A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega da Autorização.**

### **Justificativa de Escolha da Área de Compensação de APP(Conforme PRADA)**

A compensação ambiental é uma medida adotada, em projetos, que visa reparar possíveis impactos negativos causados ao meio ambiente, em decorrência das intervenções ambientais. A área designada para a compensação ambiental devido à intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) e também pela supressão de espécies ameaçadas de extinção e protegidas por lei, para ampliação do SAA Rio Manso, está localizada no interior da Unidade de Conservação Parque Estadual Serra da Boa Esperança, no município de Boa Esperança/MG, abrangendo uma área total de 13,5100 hectares. A seleção da área foi realizada de forma criteriosa, priorizando uma região degradada no interior de uma Unidade de Conservação de domínio público estadual, conforme as diretrizes estabelecidas pelas normativas ambientais em conformidade com o disposto no Inciso II do artigo 75 do Decreto Estadual nº

47.749/2019., garantindo a viabilidade técnica e legal do projeto de compensação ambiental.

## 8.2. **Preservação prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:**

Não se aplica, pois, o empreendimento não tem como objetivo o parcelamento do solo ou edificação.

Lei 11.428, Art. 31: *"Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o **parcelamento do solo** para fins de loteamento ou **qualquer edificação** em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei."*

## 8.3. **Compensação por supressão de espécies ameaçadas de extinção e protegidas por lei:**

A intervenção ambiental referente à ampliação do SAA Rio Manso inclui a necessidade de supressão de indivíduos das espécies consideradas ameaçadas de extinção: Cedrela fissilis (Vulnerável – VU), Dalbergia nigra (Vulnerável – VU) e Aspidosperma parvifolium (Em Perigo – EN). Devido às diferenças ambientais significativas entre as áreas de intervenção e de compensação, no que se refere ao bioma e às fitofisionomias locais, propõe-se, neste projeto, a compensação pela supressão de espécies ameaçadas de extinção, conforme o parágrafo 3o do Artigo 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Dessa forma, recomenda-se o plantio com mudas de espécies nativas e típicas da região da área de compensação, na razão de 25 mudas por exemplar a ser suprimido, totalizando **625 mudas**.

Já as espécies protegidas seguem em conformidade com a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, art. 2, § 1º - "Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de **uma a cinco mudas** catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento."

Em relação à compensação referente à supressão de espécies protegidas por lei, o empreendedor vai optar pela compensação pecuniária, conforme Lei Estadual nº 20308/2012 artigos 2º e 3º. Desta forma, considerando a necessidade de supressão de 30 (trinta) indivíduos de Caryocar brasiliense, 06 (seis) indivíduos de Handroanthus ochraceus, 04 (quatro) indivíduos de Handroanthus serratifolius e 01 (um) indivíduo de Handroanthus chrysotrichus, a compensação pecuniária será realizada por meio da proporção de 100 Ufemgs por indivíduo suprimido, resultando um total de 4100 Ufemgs, e um valor de R\$ 23738,59.

## 8.4. **Compensação por Intervenção em APP:**

Conforme disposto na Resolução CONAMA nº 369/2006 no seu artigo 5º, os impactos gerados por intervenções realizadas em APP, com ou sem supressão de vegetação, devem ser devidamente compensados, sendo que o Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu artigo 75º, dispõe que as formas de compensação previstas descritas abaixo:

I – Recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

**II – Recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;**

III – Implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – Destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica

O empreendedor optou pela compensação descrita no Inciso II do Artigo 75º do Decreto Estadual nº

47.749/2019. Portanto, considerando as intervenções em 12,6280 ha de Área de Preservação Permanente (APP), será necessária a compensação ambiental na mesma proporção (1:1), sendo que a seleção da área foi realizada de forma criteriosa, priorizando uma região degradada no interior de uma Unidade de Conservação de domínio público estadual, garantindo a viabilidade técnica e legal do projeto de compensação ambiental, que consistirá na recuperação de área degradada cujo uso e ocupação do solo foi caracterizado predominantemente como “pastagem com árvores isoladas” em toda a extensão da área, por meio de plantio direto, localizada no interior da Unidade de Conservação (UC) Parque Estadual Serra da Boa Esperança, de domínio estadual, no município de Boa Esperança (MG)

Em cumprimento a legislação foi apresentado novo Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) (Documento SEI nº 137123980) com adequação das áreas em acordo com o Gestor da Unidade de Conservação (UC) Parque Estadual Serra da Boa Esperança, Sr. Alan de Vilhena Ayres e os técnicos da Copasa conforme Ata Reunião realizada em 29/08/2025 (Documento SEI nº 137124058), com as ações a serem desenvolvidas para fins de recuperação de áreas degradadas no interior da Unidade de Conservação (UC) Parque Estadual Serra da Boa Esperança. O referido projeto foi analisado, sendo que é proposta a área de compensação em 13,1905 ha. Desta forma deverá o requerente executar o PRADA em área de 13,1905 ha, tendo como referência Memorial Descritivo (Documento SEI nº 137123995) com coordenadas descritas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central-45, tendo como DATUM SIRGAS 2000. A proposta do presente PRADA contempla duas áreas distintas quanto ao espaçamento de plantio. Na área destinada à compensação pela intervenção em APP (12,6280 ha), propõe-se o método de recomposição, no qual o espaçamento adotado será de 10 x 10 metros para o plantio de mudas de espécies arbóreas e arbustivas, integrado ao plantio de espécies herbáceas e subarbustivas. Desta forma, temos que 1 hectare comporta o plantio de 100 mudas. Assim, como a área possui 12,6280 ha, o total de mudas a serem plantadas será de 1.263 mudas de espécies arbóreas e arbustivas. Deste total, deverão ser acrescidos, em função do replantio, 10% de mudas, isto é, 126 mudas. Em relação à área destinada (0,5625 ha) à compensação pela supressão de espécies ameaçadas de extinção, propõe-se o método de reflorestamento, no qual o espaçamento adotado será de 3 x 3 metros para o plantio exclusivo de mudas arbóreas, as quais devem ser distribuídas entre espécies de recobrimento e de diversidade. Desta forma, temos que 1 hectare comporta o plantio de 1.111 mudas. Assim, como a área possui 0,5625 ha, o total de mudas a serem plantadas será de 625 mudas de espécies arbóreas nativas típicas da região. Deste total, deverão ser acrescidos, em função do replantio, 10% de mudas, isto é, 62 mudas. Apesar de estar localizada próxima a nascentes e cursos d’água (Ribeirão Água Verde e Córrego da Peroba), a área de compensação não está inserida em Área de Preservação Permanente (APP). Além das características espaciais, foram consideradas as características bióticas da área, a fim de promover a restauração florestal, restabelecendo importantes serviços ecossistêmicos prestados pela vegetação, diminuindo a fragmentação dos remanescentes florestais no entorno e contribuindo para a preservação dos recursos hídricos situados próximos à área.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: R\$ 6584,30

- ( X ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|----------------------------|--------|
|      |                            |        |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                   |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | Realizar o plantio de <b>setenta e cinco (75) mudas de <i>Cedrela fissilis</i>, cento e vinte e cinco (125) mudas de <i>Dalbergia nigra</i>, quatrocentos e vinte e cinco (425) de <i>Aspidosperma parvifolium</i></b>                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Conforme cronograma executivo do PRADA (Documento SEI nº137123980)                |
| 2 | Realizar a compensação pecuniária referente a supressão de <b>30 (trinta) indivíduos de <i>Caryocar brasiliense</i>, 06 (seis) indivíduos de <i>Handroanthus ochraceus</i>, 04 (quatro) indivíduos de <i>Handroanthus serratifolius</i> e 01 (um) indivíduo de <i>Handroanthus chrysotrichus</i></b> . A referida compensação pecuniária será realizada por meio da proporção de 100 Ufemgs por individuo suprimido, resultando um total de 4100 Ufemgs.                                                      | Antes da obtenção da AIA - Documento Autorização para Intervenção Ambiental       |
| 3 | Realizar a implantação do PRADA (137123980) com a realização de plantio em área definida pelo Memorial Descritivo (137123995) com coordenadas descritas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000, em área de <b>13,1905 ha</b> e apresentar relatório após a implantação indicando os tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.                                                                             | Conforme cronograma executivo do PRADA (Documento SEI nº137123980)                |
| 4 | <b>Apresentar relatório</b> após a implantação do PRADA para fins de compensação por intervenção em APP e por supressão de espécies ameaçadas e/ou protegidas, indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”. | Anualmente durante a validade da Autorização ou até o efetivo pagamento das mudas |
| 5 | Adotar técnicas e procedimentos necessários ao controle da erosão na área do empreendimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Permanentemente                                                                   |
| 6 | Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Durante a vigência do AIA                                                         |
| 7 | Apresentar retificação e aprovação do CAR Registro nº <b>MG-3109006-CDEB.91C0.33CF.4B25.AE46.2F8B.5A58.43EF</b> , de acordo com a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF Nº 3390 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025 no seu Artigo 11. As inconsistências verificadas no Cadastro Ambiental Rural conforme Parecer Técnico CAR (SEI nº 112016945), devem ser sanadas no Sistema de Cadastro Ambiental Rural/SICAR.                                                                                                           | <b>120 dias</b>                                                                   |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

\*\* A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) em Cartório configuram como **condicionante** a ser atendida previamente à entrega da AUTORIZAÇÃO.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( X ) COPAM / URC    ( ) SUPERVISÃO REGIONAL



## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Lívio Márcio Puliti Filho**  
MASP: 1021264-5

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Fernanda Antunes Mota**  
MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 04/08/2026, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lívio Marcio Puliti Filho, Servidor**, em 05/08/2026, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **145929295** e o código CRC **3A12B913**.

Referência: Processo nº 2100.01.0048513/2024-40

SEI nº 145929295